



Ofício-Circular n. 290/2012
Autos n. 0012978-92.2012.8.24.0600

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.

Assunto: Cientificação de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – autos n. 0012978-92.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência nos Juizados Especiais Cíveis:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia digitalizada do Telegrama MCD1S 10276/2012 (fls. 1-4), encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Humberto Martins, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o qual informa a decisão proferida na Reclamação n. 9853/MT (2012/01900162-2), em que figura como reclamante Elisângela dos Santos, e reclamado a Segunda Turma Recursal do Estado do Mato Grosso, para conhecimento.

Atenciosamente,


Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

CONTÉUDO DO TELEGRAMA
 << TLG. MCD1S-10276/2012 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/09/12
 RECLAMAÇÃO 9853/MT (2012/0190162-2)
 RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS, RELATOR
 RECLAMANTE : ELISÂNGELA DOS SANTOS; RECLÂMADO : TURMA RECURSAL
 ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO; INTERESSADO : REDE CEMAT
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 107011720128110002

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI
 DECISÃO DEFERINDO LIMINAR NOS TERMOS DO ART. 2º, I, II E III DA
 RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO
 ORIGINÁRIO (AUTOS N/0 0010701-17.2012.811.0002), BEM COMO DE TODOS
 OS FEITOS SIMILARES, E SOLICITANDO A COMUNICAÇÃO DESTA DECISÃO ÀS
 TURMAS RECURSAIS, NOS SEGUINTE TERMOS: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL
 CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO. TURMA RECURSAL ESTADUAL
 . RESOLUÇÃO 12/2009. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. JUROS DE
 MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO TEOR DA
 SÚMULA 54/STJ. SUSPENSÃO DO FEITO. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO VISTOS.
 CUIDA-SE DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL AJUIZADA POR ELISÂNGELA DOS
 SANTOS, COM FULCRO NO ART. 105, I, "F", DA CF, NA QUAL SE ALEGA
 DESRESPEITO A AUTORIDADE DE SÚMULA DO STJ PELA TURMA RECURSAL ÚNICA
 DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIGURANDO COMO INTERESSADA A REDE
 CEMAT. O ACÓRDÃO RECLAMADO POSSUI A SEGUINTE EMENTA (FL. 27, E-STJ):
 "RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE AVIADA
 EM CONTRARRAZÕES RECURSAIS - AFASTADA - RESPONSABILIDADE CIVIL -
 SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA -
 CONSTRANGIMENTO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DANO MORAL
 CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - INCIDÊNCIA DOS
 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 16 DA TURMA RECURSAL ÚNICA >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
 Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: 111751BR 52613  DHP 11/09/2012 20:51 0012978-92.2012.8.24.0600 120912 1716 38


PE 12/09 12:00

CONTENIDO DA MENSAGEM

<DO ESTADO DO MATO GROSSO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.>A RECLAMANTE PEDIU GRATUIDADE DE JUSTIÇA.ARGUMENTA QUE A TURMA RECURSAL ESTADUAL EDITOU SUA SÚMULA EM FRONTAL DIVERGÊNCIA AO TEOR DA SÚMULA 54/STJ.ALEGA QUE OS JUROS, NO ACÓRDÃO RECLAMADO, REFERENTES À RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL (DANO MORAL) FORAM FIXADOS A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO. CONTUDO, DEVERIAM ELES TER COMO DATA INICIAL O EVENTO DANOSO. AINDA, ARGUMENTA QUE OS JUROS E A CORREÇÃO, NOS CASOS DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, TÊM COMO TERMO INICIAL A DATA DA CITAÇÃO (FLS. 1-9, E-STJ).REQUEREU A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, SUSTENTANDO A EXISTÊNCIA E A CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, COM O FITO DE SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO, BEM COMO DAS LIDES SEMELHANTES.É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO.DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.A CONCESSÃO DE LIMINAR SEM A OITIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA É MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SOMENTE SE JUSTIFICA ANTE A EXISTÊNCIA CRISTALINA DOS REQUISITOS JURÍDICOS AUTORIZADORES.DA LEITURA DOS DOIS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS, DEDUZ-SE UMA DISSONÂNCIA. A SÚMULA 16 DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DO MATO GROSSO ASSIM ESTÁ REDIGIDA: "A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS MORATÓRIOS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL INCIDEM DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO" (FL. 32, E-STJ).JÁ A SÚMULA 54/STJ ESTÁ ASSIM REDIGIDA: "OS JUROS MORATÓRIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL" (SÚMULA 54, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 24.9.1992, PUBLICADO NO DJ 1/0.10.1992, P. 16.801).DE FATO, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM CONSOLIDADO A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS NOS TERMOS DA SÚMULA 54/STJ, NO CASO DE INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL, RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL.NESTE SENTIDO:"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: 4538111751BR 52613  DHP 11/09/2012 20:51 PE 12/09 12:00

ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. MORTE DE DUAS CRIANÇAS POR ELETROCUSSÃO. DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 54/STJ. DATA DO EVENTO DANOSO. INDENIZAÇÃO ARBITRADA COM RAZOABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 1.183.966/CE, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14.8.2012, DJE 20.8.2012.)"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. VERBETE N. 54 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AGRG NO AG 1.332.422/GO, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 21.6.2012, DJE 1/0.8.2012.)

LOGO, PARECE EVIDENTE A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO. O RISCO DE DANO IMINENTE DECORRE DA POSSIBILIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO, CASO NÃO HAJA A SUSPENSÃO DO FEITO, NA ORIGEM. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA, NOS TERMOS DO ART. 2º, I, DA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, DETERMINAR A SUSPENSÃO DO FEITO ORIGINÁRIO, BEM COMO DE TODOS OS FEITOS SIMILARES. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO E À PRESIDÊNCIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA, PROLATORA DO ACÓRDÃO RECLAMADO, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. DETERMINO QUE, NOS TERMOS DO ART. 2º, III, DA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, HAJA PLENA DIVULGAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL, PARA QUE OS INTERESSADOS POSSAM SE HABILITAR NOS AUTOS E, DEPOIS, SE MANIFESTAR. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, SEJAM REMETIDOS OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OFERECIMENTO DE PARECER, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 11 DE SETEMBRO DE 2012. MINISTRO HUMBERTO MARTINS RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME339111751BR 52613  DHP 11/09/2012 20:51

PE 12/09 12:00


CONTÉUDO DO TELEGRAMA

DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 11/09/2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/(61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA 613319111751BR 52613  DHP 11/09/2012 20:51 PE 12/09 12:00